

EDITAL PRAE No. 12/2018

Edital aprovado no Conselho de Assuntos Estudantis (CAE) em 13.11.2018

PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE/UNIFESP

A Pró Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o Edital PRAE No. 02/2019 contendo as disposições gerais, normas e prazos para as solicitações de auxílio creche, destinado aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação da Unifesp, caracterizados(as) em situação de vulnerabilidade socioeconômica e com filho(a) em idade entre zero e seis anos completos.

1. Disposições gerais

1.1 O Programa Auxílio CRECHE/UNIFESP é destinado exclusivamente aos(às) estudantes matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação de todos os *campi* da Unifesp que se apresentem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e tenham filhos(as) em idade entre zero e seis anos completos. Visa criar condições de permanência e melhoria na qualidade do aproveitamento da formação acadêmica aos(às) estudantes com filhos(as).

1.2 Somente receberão auxílio creche estudantes com situação de matrícula “em curso” no Sistema de Informações Universitárias (SIU), após o prazo para a exclusão de Unidades Curriculares (UCs) e para o trancamento de matrícula, previsto no calendário acadêmico de 2019 e que estiverem regularmente matriculados(as) em no mínimo duas Unidades Curriculares (UCs) em cursos presenciais de graduação, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados.

1.3 O valor do auxílio creche é R\$ 120,00 (cento e vinte reais)¹ por criança entre zero e seis anos completos.

1.4 A concessão do auxílio creche é pessoal, temporária e intransferível.

2. Da inscrição no Programa Auxílio Creche/Unifesp: condições simultâneas

2.1 Poderão inscrever-se os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em no mínimo duas Unidades Curriculares (UCs) em cursos presenciais de graduação, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados.

2.2 Ser beneficiário(a) do auxílio PAPE e/ou PBP ou ter sido classificado em qualquer um dos Perfis de Vulnerabilidade Socioeconômica pelo Índice de Classificação (IC) que constam no Edital PAPE 2019.

¹ O valor poderá ser reajustado para mais, caso haja disponibilidade orçamentária e aprovação do Conselho de Planejamento e Administração.

2.3 Ser legalmente responsável por filhos(as) em idade entre zero até a idade máxima de seis anos completos.

2.4 O(A) filho(a) deve residir com o(a) estudante.

Parágrafo Único. No caso de ambos(as) os(as) genitores(as) serem estudantes da Unifesp, a concessão do auxílio ocorrerá para um(a) deles(as).

3. Da inscrição no Programa Auxílio Creche/Unifesp: documentos e prazos

3.1 A entrega do “Formulário Programa Auxílio Creche/UNIFESP” (ANEXO 1), juntamente com a documentação comprobatória da situação de responsabilidade legal por filhos(as) em idade de zero até no máximo seis anos completos, será no Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) no *campus* onde o(a) estudante encontra-se matriculado(a).

3.2 As inscrições para o Programa Auxílio Creche/Unifesp terá fluxo contínuo a partir da publicação do presente Edital.

4. Da análise e da atribuição do Auxílio Creche Unifesp

4.1 A análise é realizada a partir da entrega de documentação completa no Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) do *campus* em que o(a) estudante encontra-se matriculado(a). Não havendo dúvidas quanto à adequação do(a) estudante aos perfis atendidos pelo Programa Auxílio Creche/Unifesp, o pedido será deferido.

4.2 O(A) estudante atendido pelo Programa Auxílio Creche/Unifesp receberá o auxílio até quando seu(sua) filho(a) completar seis anos. Ao atingir a idade limite, o(a) estudante será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único. Os contatos com o(a) estudante são realizados prioritariamente via e-mail, portanto, caberá ao(à) estudante fornecer um e-mail ativo e verificá-lo com frequência, principalmente durante a análise do pedido.

5. Da publicação dos resultados e da interposição de recurso

5.1 Os(As) estudantes devem atentar para os prazos de análise e de ativação no Programa Auxílio Creche/Unifesp. A Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE e PBP se reúne mensalmente durante todo o ano e prevê a conclusão da análise e divulgação dos resultados entre 30 e 60 dias após a data da entrega da documentação no NAE.

5.2 Os resultados serão amplamente divulgados pelo Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE). Constarão da publicação o número de matrícula do(a) candidato(a), seu deferimento, indeferimento ou situação de análise.

5.3 As informações e resultados também poderão ser comunicados por e-mail. Cabe ao(à) estudante manter seu endereço eletrônico atualizado e verificá-lo com frequência.

5.4 Após a publicação dos resultados, os(as) estudantes que tiverem seus pedidos deferidos deverão comparecer para assinatura de Termo de Consentimento, de acordo com a convocação do NAE de cada *campus*, sem o qual o auxílio não poderá ser efetivado.

5.5 Recursos mediante resultados publicados deverão ser interpostos em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, por meio de formulário próprio disponível no site da PRAE.

5.6 A apreciação das solicitações de recursos será realizada pela Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE e PBP no prazo de até 60 dias.

6. Da ativação

6.1 Aos(Às) estudantes que tiverem seus pedidos deferidos no Programa Auxílio Creche/Unifesp, indica-se a abertura de conta corrente individual no Banco do Brasil. A conta deve ser em nome do estudante e não pode ser conjunta ou poupança.

6.2 Os auxílios do Programa Auxílio Creche /Unifesp serão pagos via depósito bancário em conta corrente em nome do(a) estudante a partir do quinto dia útil do mês, referente ao mês anterior.

7. Da desativação

7.1 A pedido do(a) estudante.

7.2 Terá o auxílio desativado o(a) estudante que:

a) não atender, em qualquer tempo, às convocações;

b) for reprovado(a) conforme indicações a seguir:

| Unidades Curriculares (UCs) matriculada(o) | Condicionante para Continuidade de Concessão |
|--|--|
| 02 UCs | Não poderá reprovar por faltas |
| de 03 a 05 UCs | Poderá ter até uma reprovação por faltas |
| 06 ou mais UCs | Poderá ter até duas reprovações por faltas |

c) não estiver regularmente matriculados(as) em no mínimo duas Unidades Curriculares (UCs) em cursos presenciais de graduação, reservados casos excepcionais devidamente justificados.

7.3 Inconsistências das informações de renda própria ou do grupo familiar.

7.4 Inconsistências das informações sobre composição familiar.

7.5 Irregularidades nos documentos entregues.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação e Estudo PAPE e PBP fica responsável por emitir parecer e prazos de suspensão dos auxílios.

8. Das disposições finais

8.1 A concessão do auxílio ocorrerá até que o(a) filho(a) complete seis anos.

8.2 A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.3 Em casos de recebimento indevido, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis reserva-se no direito de solicitar a devolução dos recursos e o(a) estudante poderá responder às sanções disciplinares previstas no Código de Conduta dos (as) Estudantes e no Regimento Geral da Unifesp.

8.4 O Programa PAPE está sujeito à restrição orçamentária. Caso ocorra insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros poderá haver descontinuidade nos pagamentos dos auxílios.

8.5 Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE e PBP.

8.6 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis